



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Presidente Getúlio a desafetar área de terras de domínio público, destinada a área verde, e sua afetação para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Getúlio, autorizado a desafetar as áreas de terras de domínio público que menciona, anteriormente destinadas a área verde, passando a serem classificadas como bem dominial.

Art. 2º As áreas de terras mencionadas no art. 1º desta Lei são identificadas como:

I - área 1: um terreno urbano, matrícula nº 12.516, registrado no Livro 2 - Registro Geral, destinado a área verde, situado na quadra "D", no viradouro no final da Rua "E", loteamento Residencial Colina do Vale, Bairro Rio Ferro, contendo a área de 5.210,23 m² (cinco mil, duzentos e dez metros e vinte e três decímetros quadrados);

II - área 2: um terreno urbano, matrícula nº 12.654, registrado no Livro 2 - Registro Geral, destinado a área de equipamentos públicos do Loteamento Zils, situado no lado par da Rua Projetada "A", esquina com o lado ímpar da Rua Projetada "B", Bairro Revólver, cidade de Presidente Getúlio, contendo a área total de 3.391,37 m² (três mil, trezentos e noventa e um metros e trinta e sete decímetros quadrados);

III - área 3: um terreno urbano, matrícula nº 12.651, registrado no Livro 2 - Registro Geral, destinado a área verde do Loteamento Zils, situado no lado par da Rua Projetada "A", a 209,66 metros da esquina com o lado par da Rua Dr. Getúlio Vargas, Bairro Revólver, cidade de Presidente Getúlio, contendo a área total de 944,68 m² (novecentos e quarenta e quatro metros e sessenta e oito decímetros quadrados);

IV - área 4: um terreno urbano, matrícula nº 4.755, registrado no Livro 2 - Registro Geral, destinado a área verde do Loteamento Eick, situado no lado ímpar da Rua "A" deste loteamento, distando 138,00 metros do início da curva de concordância das ruas "A" e "B", ambas deste loteamento, Bairro Pinheiro, cidade e comarca de Presidente Getúlio, contendo a área 1.112,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

m² (um mil, cento e doze metros quadrados).

Art. 3º As áreas descritas no artigo 2º desta Lei, ficam afetadas à finalidade específica de implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito de programas municipais, estaduais ou federais de habitação popular.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com entes públicos ou privados, para a execução do projeto habitacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 22 de agosto de 2025.

JACI JOSÉ FILLAGRANNA BORTOLON
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Presidente Getúlio a desafetar área de terras de domínio público, destinada a área verde, e sua afetação para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal de Presidente Getúlio a desafetar área de terras de domínio público, destinada a área verde, e sua afetação para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.

A proposição visa atender a uma demanda urgente, concreta e socialmente relevante da população de Presidente Getúlio: o acesso à moradia digna por famílias de baixa renda.

Conforme diagnóstico técnico e social da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Município



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

registra déficit habitacional significativo, com dezenas de famílias vivendo em situação de precariedade, vulnerabilidade ou risco social, muitas das quais residem em áreas impróprias, com estruturas comprometidas, ou em locais sujeitos a desastres naturais, como enchentes e deslizamentos.

Nesse contexto, e em alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Habitação e do próprio Plano Diretor Municipal, propomos a desafetação de áreas públicas registradas no domínio municipal, para convertê-las em bens passíveis de destinação à política habitacional.

As áreas referidas são as seguintes: matrícula nº 12.516, com 5.210,23 m²; matrícula nº 12.654, com 3.391,37 m²; matrícula nº 12.651, com 944,68 m² e matrícula nº 4.755, com 1.112,00 m².

Todas se encontram devidamente registradas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Getúlio e são de propriedade do Município, não havendo qualquer gravame ou impedimento à sua destinação habitacional, conforme verificação prévia da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Planejamento.

A desafetação, ora proposta, é medida constitucional, legal e legítima, disciplinada pela jurisprudência e pela doutrina administrativista como ato típico da Administração, para converter bem público de uso comum ou especial em bem dominial, com a finalidade de viabilizar projetos de relevante interesse coletivo.

Ressalte-se que a Constituição Federal, ao tratar da política urbana e do direito à moradia, impõe à Administração Pública o dever de garantir o acesso à moradia adequada como direito social fundamental (art. 6º), estabelecendo a função social da propriedade e da cidade como princípios a serem observados no planejamento urbano.

Com a presente iniciativa legislativa, o Município pretende celebrar convênio simplificado com o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado, com vistas à construção de unidades habitacionais que contemplem famílias de baixa renda cadastradas nos programas sociais do Município.

Com relação à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não se faz necessária a elaboração de estudo de impacto financeiro neste momento, uma vez que a proposição não gera despesa direta ou imediata, tampouco cria, majora ou antecipa obrigação financeira ao erário municipal.

A eventual despesa pública para obras, projetos e intervenções futuras – como licitação para contratação de empresa construtora, execução direta, projetos arquitetônicos e urbanísticos, obras de infraestrutura ou reassentamento – será objeto de previsão orçamentária própria, inserida na Lei Orçamentária Anual e nos instrumentos de planejamento (PPA e LDO), conforme os ditames da LRF.

É importante destacar que a destinação dessas áreas urbanas ociosas para fins habitacionais de interesse social, promove a valorização racional do espaço urbano, reduz o déficit habitacional,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

fomenta a cidadania e a inclusão social e, ao mesmo tempo, cumpre o princípio da função social da propriedade pública, rompendo a lógica da inércia dominial sem função coletiva.

Por fim, a presente proposta se insere no escopo do planejamento governamental da atual gestão, que reconhece a habitação de interesse social como instrumento de efetivação de direitos humanos e de promoção do bem-estar coletivo, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11 ("Cidades e comunidades sustentáveis").

Assim, certos de contar com o compromisso de Vossas Excelências com os valores do interesse público, da cidadania, da justiça social e da função social da propriedade, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dessa Casa Legislativa, solicitando sua célere tramitação e aprovação.

Renovo a todos os membros desta Casa Legislativa votos de elevada estima e distinta consideração.

Presidente Getúlio (SC), 22 de agosto de 2025.

JACI JOSÉ FILLAGRANNA BORTOLON
Prefeito Municipal